



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO Nº 141.2024

**Assunto:** Projeto de Lei nº 93.2024.

**Requerente:** Vereador Valdomiro Bozó

**Objetivo:** *Altera a legislação que dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.*

**Autor do PL:** Poder Executivo

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Valdomiro Bozó a análise do Projeto de Lei nº 93.2024, de autoria do Poder Executivo que *altera a legislação que dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.*

É o relatório.

3

### II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM:

*Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.*

*§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:*

*I – criação, organização e alteração da guarda municipal;*

*II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;*

*III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;*

*IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;*

*V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.*

Neste sentido, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

É o parecer.

Toledo, 26 de junho de 2024.

**Eduardo Hoffmann**  
Procurador Jurídico Legislativo

**Fabiano Scuzziato**  
Procurador Jurídico Legislativo



PL 093/2024

AUTORIA: Poder Executivo